

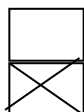


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 028/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **MÁRCIO APARECIDO BATISTA E OUTRO – FAZENDA PALMITAL**, CPF/CNPJ: **655.980.326-00**, Matrícula: 3.884, localizado sob as coordenadas 19°53'58.13"S e 44°39'16.87"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-04-6: Suinocultura (Nº de cabeças: 800,000), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 05880/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 29 de novembro de 2021.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento MÁRCIO APARECIDO  
BATISTA E OUTRO – FAZENDA PALMITAL**

PRO – 05880/20

LAS nº 028/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Floresta – IEF, devendo constar inclusive, o cronograma de cercamento das faixas de APP, que deverá respeitar a faixa de proteção definida no art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013. Obs 1: Deverá ser informada a largura da faixa considerada para cercamento, bem como a descrição do dispositivo legal considerado. Obs 2: A execução do PTRF iniciará após a aprovação do mesmo por parte do Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA. OU Cópia da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) e do Termo de Compromisso comprovando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.	Em até 60 dias, após concessão da LAS.
03	Após aprovação do PTRF, deverá ser apresentado Relatório de Monitoramento, seguido de relatório fotográfico (colorido), comprovando a execução das ações que serão descritas no projeto, conforme cronograma nele contido.	Semestralmente, pelo período mínimo de dois anos.
04	Apresentar Plano Agrônomo de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura e análise físico-química do solo (profundidades 0-20m, 20-40cm e 40-60cm) com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação do mesmo, seguido da ART do profissional habilitado por sua elaboração.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
05	Apresentar Termo de Compromisso para mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme modelo definido pelo CENIPA, assinado pelo Representante Técnico do empreendimento, com a respectiva ART.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
06	Apresentar Relatório fotográfico (colorido) comprovando a construção do leito de secagem.	Em março de 2022.
07	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela compra dos suínos.	Durante a vigência da LAS.
08	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.

09	Realizar manutenção das lagoas de estabilização periodicamente, a fim de operá-la abaixo de sua capacidade máxima, e remover os sólidos sobrenadantes.	Durante a vigência da LAS.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento.

### 1. Efluente líquidos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	DBO, DQO, DBO e DQO eficiência, Potássio, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos vegetais e gorduras, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Cobre dissolvido e Zinco total.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

### 2. Solo

Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20- 40, 40-60.	Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Anual

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agrônomico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN COPAM nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados *in loco* e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser **conclusivo e interpretativo**, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes;

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

### **Importante**

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

**A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.